



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**CONTRATO Nº 04/2018**

Contrato administrativo de aquisição de Combustíveis tipo gasolina e comum e etanol, entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a empresa B. S. Auto Posto Ltda, conforme Processo de dispensa de licitação.

Pelo presente contrato administrativo de aquisição de Combustíveis tipo gasolina comum e etanol, que fazem entre si de um lado, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na cidade no Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR, devidamente representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Sr. Milton Rodrigues da Silva, brasileiro, portador de RG nº 5.811.080-9/PR e inscrito no CPF sob nº 787.200.109-82, residente e domiciliado na Comunidade de Arapongas, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado B. S. Auto Posto Ltda denominada CONTRATADA, com inscrição no CNPJ sob nº 04.289.421/0001-35, sediada à Rua XV de Novembro, CEP 85340-000 na cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR, devidamente representada pela Sra. Debora dos Santos, brasileira, inscrita no CPF sob nº 020.764.089-08, residente e domiciliada na cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes na dispensa de licitação, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de até 1.500 litros de gasolina comum e até 1.000 litros de etanol para consumo pelo Legislativo Municipal, no exercício financeiro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pelo objeto do presente instrumento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$ 9.865,00,00 (nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), conforme adjudicada pelo CONTRATANTE, abaixo discriminada:

ITEM	NOME DO PRODUTO	QTDE	UN	UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	1.500	LT	4,65	6.975,00
2	ETANOL	1.000	LT	2,89	2.890,00



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguazu**  
**Câmara Municipal**



				TOTAL	9.865,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO**

O prazo da contratada para a execução do objeto será da data de assinatura do presente contrato até 31/12/2018 para aquisição dos combustíveis.

Parágrafo Primeiro - A entrega dos produtos será feita pela CONTRATADA, conforme solicitação da quantidade pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente a aquisição do objeto ora mencionado será efetuado no dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante entrega da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

**CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

01.001 Câmara Municipal;  
01.031.0001-2006 Manutenção do Veículo  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência na data de assinatura do presente contrato até 31/12/2018.

**CLAUSULA SÉTIMA - DIREITO DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

**CLAUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Constituem obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste contrato;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguçu**  
**Câmara Municipal**



b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

**CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

a) O contrato se manterá durante toda a execução do presente em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente;

b) O atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do mesmo por culpa da contratada, ensejará as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;

d) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

e) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

§ 3º: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OS CASOS DE RESCISÃO**

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

# ESTADO DO PARANÁ

## Município de Rio Bonito do Iguaçu Câmara Municipal



- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

a) Durante a vigência do contrato somente haverá reajuste quando ficar comprovado a elevação de custos para o fornecimento do objeto.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

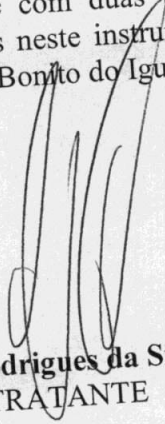
Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas na dispensa de licitação bem como a proposta da Contratada.

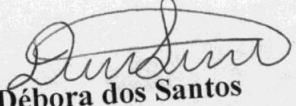
### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Laranjeiras do Sul-PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

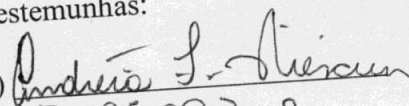
E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Rio Bonito do Iguaçu-Paraná.

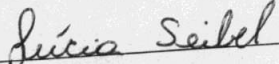
Rio Bonito do Iguaçu, 04 de setembro de 2018.

  
Milton Rodrigues da Silva  
CONTRATANTE

  
Débora dos Santos  
CONTRATADA

Testemunhas:

1)   
RG: 7.195.097-2

2)   
RG: 9.145.026-7